



RELATÓRIO ART. 22, ALÍNEA “E”, C/C ART. 186, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DA LEI N° 11.101/2005

**MAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
CNPJ 18.965.672/0001-05**

Falência n° 5012307-02.2025.8.21.0021

Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo



SUMÁRIO

1. Das Disposições Iniciais	03
2. Do Processo	05
3. Das Atividades da Falida	06
4. Das Declarações da Falida	08
5. Da Análise Financeira	09
6. Da Eventual Responsabilidade Civil e Penal dos Envolvidos	18
7. Da Conclusão	19



1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Em cumprimento ao disposto na sentença de falência proferida ao Evento 25, SENTI, e nos termos do art. 22, inciso III, “e”, c/c art. 186 da Lei nº 11.101/2005, a Administradora Judicial apresenta o relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência da empresa MAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, com a indicação da eventual responsabilidade civil e penal dos envolvidos.

Antes de prosseguir com o presente relatório, cumpre esclarecer que, conforme consta da sentença que decretou a falência da sociedade empresária MAR TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, no item “6”, foi determinada a intimação da falida para que tomasse ciência dos deveres previstos no art. 104 da Lei nº 11.101/2005, devendo, ainda, apresentar as declarações referidas no inciso I do referido dispositivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da decisão, nos seguintes termos:

[...]

6) Fica a falida ciente dos deveres do art. 104 da Lei 11.101/2005, sendo que as declarações do art. 104, inc. I (eventualmente ainda não apresentadas), deverão ser elaboradas por escrito, firmadas nos estritos termos do referido artigo e juntadas nos autos pelos procuradores, sem a necessidade de comparecimento pessoal em Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta decisão.

Não obstante a intimação regularmente realizada por intermédio de seus procuradores constituídos, a falida permaneceu inerte, deixando de apresentar as declarações exigidas pelo art. 104, inciso I, e suas alíneas, da LREF, situação esta que subsiste até o momento da elaboração do presente relatório.

O dispositivo legal mencionado dispõe que:

Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres:

I - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte:

- a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores;
- b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações;
- c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;
- d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;
- e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;
- f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato;



1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;

[...]

Parágrafo único. Faltando ao cumprimento de quaisquer dos deveres que esta Lei lhe impõe, após intimado pelo juiz a fazê-lo, responderá o falido por crime de desobediência.

A análise do referido artigo evidencia que a apresentação das declarações previstas no inciso I constitui ato essencial para o regular prosseguimento do processo falimentar, pois fornece informações indispensáveis à Administração Judicial para a apuração das causas e circunstâncias da falência e a identificação do patrimônio da massa, bem como para subsidiar o relatório previsto no art. 22, inciso III, alínea “e”, da LREF, especialmente quanto à verificação de eventual responsabilidade civil ou penal dos administradores e sócios, conforme o disposto no art. 186 da mesma Lei.

Dante disso, a Administração Judicial entende necessário, e desde já sugere, que Vossa Excelência determine a renovação da intimação da falida, fixando novo prazo para o cumprimento da obrigação legal, sob pena de caracterização do crime de desobediência, nos termos do parágrafo único do art. 104 da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo da apuração de outras infrações eventualmente configuradas.

Por fim, para fins de cumprimento do determinado no Evento 106, a Administração Judicial apresenta o presente relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 11.101/2005, com base nas informações disponíveis até o momento, ressalvando-se a possibilidade de complementação ou retificação futura, à medida que novos elementos sejam colhidos no curso do processo falimentar, inclusive após as declarações do falido.



2. DO PROCESSO

Conforme se verifica na petição inicial apresentada nos autos do processo nº 5012307-02.2025.8.21.0021 (Evento 1 – INIC1), a empresa MAR TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.965.672/0001-05, ajuizou, em 11 de abril de 2025, pedido de autofalência, com fundamento nos arts. 97, inciso I, e 105, ambos da Lei nº 11.101/2005.

Na referida petição, a Requerente relatou exercer suas atividades há aproximadamente 12 (doze) anos no ramo de transporte rodoviário de cargas, abrangendo operações intermunicipais, interestaduais e internacionais, além de atividades correlatas de agenciamento, armazenagem e logística integrada. Entretanto, desde o ano de 2019, a sociedade empresária vem enfrentando graves dificuldades financeiras, ocasionadas, principalmente, pela falta de capital de giro, pela necessidade de contrair sucessivos empréstimos bancários e pela alienação de parte significativa de seu patrimônio, na tentativa de manter a continuidade das operações. Tais medidas, contudo, mostraram-se insuficientes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da empresa.

A Requerente afirmou, ainda, que passou à condição de inadimplente perante instituições financeiras, o Fisco e credores trabalhistas, o que caracterizaria um estado de insolvência e recessão irreversível. Destacou possuir parcelamentos ativos junto à Receita Federal, o que a impedia de alienar o remanescente de seu patrimônio para obtenção de recursos, notadamente em razão de parte dos bens estarem onerados por contratos de alienação fiduciária.

Acrescentou que, em decorrência de execuções trabalhistas em curso, quase todos os veículos integrantes de seu ativo imobilizado foram alienados judicialmente em hasta pública, restando apenas um caminhão, igualmente penhorado e prestando-se a ser leiloado.

Diante desse cenário, e considerando os prejuízos sucessivos apurados nos balancetes mensais e nas demonstrações de resultados do exercício, a sócia única da empresa concluiu pela impossibilidade de continuidade das atividades empresariais, optando pelo pedido de autofalência como medida extrema.

Diante desse cenário de desequilíbrio patrimonial e sucessivos prejuízos, devidamente demonstrados nos balancetes mensais e nas demonstrações de resultado do exercício, a sócia única concluiu pela impossibilidade de continuidade das atividades empresariais, optando pela formulação do pedido de autofalência como medida extrema e necessária.

Verificado o atendimento aos requisitos legais e comprovada a insolvência da devedora, foi decretada a falência da empresa MAR TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. em 08 de agosto de 2025, com a consequente nomeação da Administradora Judicial, incumbida de conduzir os atos previstos na Lei nº 11.101/2005, especialmente quanto à verificação de créditos, realização do ativo e distribuição do produto entre os credores.



3. DAS ATIVIDADES DA FALIDA

A MAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.965.672/0001-05, conforme consta na 4ª Alteração Contratual datada de 12 de fevereiro de 2024, tinha por **objeto social** o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, o agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo, bem como a organização logística do transporte de carga.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá por objeto social, as atividades de:

- 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 52.50-8-03 – Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; e
- 52.50-8-04 – Organização logística do transporte de carga.

Ainda conforme a 4ª Alteração Contratual, em sua cláusula quarta, verificou-se que figurava como única sócia a Sra. Mariele Bernardi, sendo o capital social fixado em R\$ 100.000,00.

CLÁUSULA QUARTA

Após as alterações o Capital Social é R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem) quotas de valor nominal R\$ 1.000,00 (hum mil real), totalmente integralizado, em moeda corrente do País, assim distribuídas:

SÓCIO	%	Nº de quotas	Valor Capital
MARIELE BERNARDI	100	100	R\$ 100.000,00
	=====	=====	=====
Total do Capital Social	100	100	R\$ 100.000,00

Em consulta ao CNPJ da Massa Falida, nota-se a atividade principal **49.30-2-02** - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; e as secundárias **52.50-8-03** - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo e **52.50-8-04** - Organização logística do transporte de carga.

Sua sede localizava-se à Rua Getúlio Vargas, 210, Sala 1, Centro, Centenário (RS), 99.838-000.



3. DAS ATIVIDADES DA FALIDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 18.965.672/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2013
NOME EMPRESARIAL MAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA FALIDO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTA EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GETULIO VARGAS	NÚMERO 210	COMPLEMENTO SALA 1
CEP 99.838-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CENTENARIO
ENDERECO ELETRÔNICO MARIELEBERNARDI@GMAIL.COM	TELEFONE (54) 9188-5299	UF RS
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL FALIDO		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 08/08/2025



4. DAS DECLARAÇÕES DA FALIDA

O representante legal da falida foi intimado a cumprir as disposições do art. 104, inciso I, da Lei n. 11.101/2005, quais sejam:

Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

I - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

- a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores;
- b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações;
- c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;
- d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;
- e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;
- f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato;
- g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;

Até a presente data, o representante legal da falida não apresentou as declarações previstas no art. 104, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, que devem ser prestadas no prazo de até 15 (quinze) dias após a decretação da falência, mediante termo de comparecimento nos autos e entrega das informações elencadas nas alíneas “a” a “g” do referido dispositivo legal.

Diante da ausência de manifestação, esta Administradora Judicial entende necessário que o falido seja novamente intimado pelo juiz a cumprir as disposições do art. 104 da Lei nº 11.101/2005, apresentando as informações devidas e prestando suas declarações formais quanto às causas determinantes da falência e demais elementos exigidos em lei.

Ressalta-se que a omissão injustificada do falido em prestar as informações solicitadas pelo juiz ou pela Administração Judicial pode configurar a prática de crime de desobediência, nos termos do parágrafo único do art. 104 da Lei nº 11.101/2005. Além disso, tal conduta pode ensejar o enquadramento em outros delitos previstos na referida Lei, como, por exemplo, aqueles descritos nos arts. 168 e 171, entre outros, especialmente quando constatadas ações ou omissões que visem ocultar bens, fraudar credores ou dificultar a correta apuração do ativo e do passivo da massa falida.



5. DA ANÁLISE FINANCEIRA

Visando atender ao disposto no art. 104, II, da Lei n. 11.101/2005, a falida apresentou a esta Administradora Judicial os livros obrigatórios e as demonstrações contábeis relativas aos exercícios de 2019 a 2024, além de março de 2025. Foram apresentados, sinteticamente:

- Balanço Patrimonial de 2019 a 2024, e março/2025;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício de 2019 a 2024, e março/2025;
- Livro Caixa de 2019 a 2024, e março/2025; e
- Livro Razão de 2019 a 2024, e março/2025.

a. Balanço Patrimonial

Para compreender a evolução patrimonial e financeira da empresa, agora falida, iniciou-se a análise pelos Balanços Patrimoniais apresentados, referentes aos exercícios de 2019 a 2024, além de março de 2025. A partir dos dados contábeis disponibilizados, buscou-se identificar as principais variações nas contas de ativo e passivo, de modo a evidenciar a trajetória econômico-financeira da sociedade e verificar eventuais inconsistências entre os registros contábeis e a realidade patrimonial apurada no curso do processo falimentar.

a.1. Ativo

MAR	2019	2020	2021	2022	2023	2024	mar/25
TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.							
Ativo	1.322.129	654.383	424.651	236.373	15.141	12.422	12.092
Circulante	479.713	101.526	40.815	19.441	14.920	6.273	5.943
Disponível	479.713	101.526	40.815	19.441	14.920	6.273	5.943
Não Circulante	842.417	552.856	383.836	216.932	221	6.149	6.149
Investimentos	20	221	221	221	221	6.149	6.149
Imobilizado	842.397	552.635	383.616	216.712	-	-	-

O **ativo total** da massa falida em 31/03/2025 apresentava saldo de **R\$ 12,09 mil**, demonstrando redução de R\$ 1,31 milhão em relação a 2019, quando totalizava R\$ 1,32 milhão. A queda contínua ao longo dos exercícios reflete o **encerramento gradual das atividades operacionais, a liquidação de ativos e a ausência de recomposição patrimonial**.

• **Disponível:** O saldo disponível manteve-se equivalente ao ativo circulante em todos os exercícios, evidenciando ausência de contas a receber e estoques nos últimos exercícios. Em março/2025, o saldo disponível era de R\$ 5,94 mil, valor residual em caixa.;

• **Investimentos:** Grupo demonstra saldo de R\$ 507.48 mil em 31/12/2022. Em análise às documentações contábeis remetidas a esta auxiliar do juízo nota-se que os saldos estão integralmente contabilizados na rubrica “Créditos Diversos”, porém não foi possível a identificação qual investimento foi realizado pela sociedade; e



5. DA ANÁLISE FINANCEIRA

- Imobilizado:** A conta do Imobilizado apresentou redução total ao longo dos exercícios, restando zerada a partir de 2023, quando foram baixados os últimos bens que compunham o ativo fixo da empresa. Essa baixa reflete, conforme já relatado, as alienações judiciais promovidas em execuções trabalhistas, que resultaram na liquidação da maior parte da frota de veículos que pertenciam à sociedade.

Em síntese, o ativo da empresa demonstra descapitalização completa entre 2019 e 2025, compatível com o estado de insolvência declarado e com a paralisação das atividades operacionais antes da decretação da falência.

a.2. Passivo

MAR TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.	2019	2020	2021	2022	2023	2024	mar/25
Passivo	1.322.129	654.383	424.651	236.373	15.141	12.422	12.092
Circulante	170.561	132.794	134.530	136.184	94.001	344.131	344.131
Instit. Finan.	147.322	87.871	96.460	96.460	3.408	3.853	3.853
Obrig. Trab.	18.100	19.901	13.152	14.805	72.388	322.073	322.073
Obrig. Trib.	4.553	24.422	24.919	24.919	18.205	18.205	18.205
Contas a Pagar	585	600	-	-	-	-	-
Circulante	1.392.242	1.535.773	1.535.773	1.535.773	1.634.874	692.782	692.782
Instit. Finan.	1.392.242	1.535.773	1.535.773	1.535.773	1.230.492	401.866	401.866
Emp. de Sócios	-	-	-	-	394.118	281.930	281.930
Parc. de Trib.	-	-	-	-	10.264	8.986	8.986
PL	(240.674)	(1.014.184)	(1.245.652)	(1.435.584)	(1.713.734)	(1.024.491)	(1.024.821)
Capital Social	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
Result. Acum.	(340.674)	(1.114.184)	(1.345.652)	(1.535.584)	(1.813.734)	(1.124.491)	(1.124.821)

O passivo da massa falida (excluindo o patrimônio líquido) apresentava, em 31/03/2025, saldo de R\$ 1,04 milhão, o que representa uma redução de aproximadamente R\$ 282 mil em relação ao exercício de 2019, quando totalizava R\$ 1,32 milhão.

Ao longo dos exercícios, observa-se redução gradual das obrigações financeiras e, em contrapartida, aumento expressivo das dívidas trabalhistas, especialmente a partir de 2023, período em que a empresa já se encontrava em estágio avançado de descapitalização e paralisação das atividades operacionais.

As principais movimentações são destacadas a seguir:

- Obrigações com Instituições Financeiras (Curto Prazo):** Em março/2025, o grupo apresenta saldo de R\$ 3,85 mil, com redução acentuada frente ao valor de R\$ 147,32 mil em



5. DA ANÁLISE FINANCEIRA

2019. A variação reflete a baixa de dívidas bancárias antigas e a ausência de novas contratações de crédito, em razão da perda de capacidade de pagamento da sociedade.

- Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias:** Essa rubrica apresentou o maior aumento proporcional do período, evoluindo de R\$ 18,1 mil em 2019 para R\$ 322,07 mil em março/2025, um acréscimo de R\$ 303,97 mil. O crescimento está diretamente relacionado ao acúmulo de passivos trabalhistas não quitados.

- Obrigações Tributárias:** Com saldo de R\$ 18,21 mil em março/2025, mantém-se praticamente estável desde 2023. Os registros contábeis indicam parcelamentos ativos junto à Receita Federal, conforme informado pela empresa ao tempo do pedido de autofalência.

- Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazo:** A conta apresentava R\$ 1,39 milhão em 2019, reduzindo-se gradualmente até R\$ 401,87 mil em março/2025. A redução decorre da amortização parcial de obrigações e da transferência de parte das dívidas para os sócios, em decorrência de aportes e operações internas de capitalização.

- Empréstimos de Sócios:** Criado em 2023, o grupo registra saldo de R\$ 281,93 mil em março/2025, contra R\$ 394,12 mil no início do período. Os valores correspondem a recursos aportados pelos sócios para manutenção das operações, posteriormente reconhecidos como obrigações da sociedade, diante da incapacidade de reembolso.

- Parcelamentos de Tributos:** Com saldo de R\$ 8,99 mil em março/2025, correspondem a acordos fiscais firmados e ainda pendentes de quitação.

b. Comparativo entre balanço e relação de credores

Com base nas informações constantes do Edital do art. 99, c/c o art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005, o quadro geral de credores da Massa Falida MAR TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. apresenta o seguinte detalhamento:

- Trabalhistas: R\$ 227.416,34, correspondentes a 01 credor;
 - Tributários: R\$ 42.696,75, referentes a 03 credores;
 - Quirografários: R\$ 405.719,15, relativos a 05 credores;
 - Subordinados: R\$ 281.929,92, correspondentes a 01 credor.
- O total de créditos habilitados perfaz R\$ 957.762,16, distribuídos entre 10 credores.



5. DA ANÁLISE FINANCEIRA

A seguir, apresenta-se o comparativo entre os valores declarados judicialmente e aqueles constantes do balanço patrimonial de março/2025, considerando as principais rubricas contábeis:

Débitos Tributários

O edital do art. 7º registra o valor de R\$ 42.696,75 em créditos tributários, montante que confere ao saldo contábil, que compreende obrigações tributárias correntes (R\$ 18.205,00), encargos de INSS as recolher (R\$ 15.505,90) e parcelamentos fiscais (R\$ 8.986,00).

Débitos Trabalhistas

O total de R\$ 227.416,34, declarado no edital do art. 7º, está alinhado ao valor contábil apurado em março/2025, que representa obrigações de natureza trabalhista e previdenciária.

Observa-se, entretanto, que o balanço patrimonial registra uma dívida adicional de R\$ 79.150,74 não incluída na relação de credores, por ter sido integralmente quitada mediante a alienação judicial de bens da empresa, conforme já mencionado em item anterior deste relatório.

Débitos Quirografários

Os créditos quirografários, no montante de R\$ 405.719,15, têm correspondência direta com as obrigações financeiras registradas contabilmente na importância de R\$ 401.866,00.

Débitos Subordinados

O crédito subordinado, no valor de R\$ 281.929,92, refere-se a empréstimos realizados pelos sócios com o objetivo de sustentar as operações da empresa nos últimos exercícios de atividade.

O valor informado no edital confere integralmente com o saldo apresentado no balanço patrimonial de março/2025, evidenciando consistência entre os registros contábeis e a relação de credores quanto a essa rubrica.



5. DA ANÁLISE FINANCEIRA

PASSIVO	12.091,83C
CIRCULANTE	344.131,07C
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	3.852,87C
FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - SFN	3.852,87C
BRADESCO S/A C/EMPREST	3.408,27C
BANCO SICOOB C/C	444,60C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	322.072,98C
FOLHA DE PAGAMENTO - EMPREGADOS	306.567,08C
ACAO TRAB 0020480-20.2021.5.04.0521 ADRIANA RICARDO GOMES	227.416,34C
ACAO TRAB 0020520-02.2021.5.04.0521 RENATO PAULO DAVI	79.150,74C
ENCARGOS	15.505,90C
INSS A RECOLHER	15.505,90C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	18.205,22C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÃO S/ A RECEITA	18.205,22C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	18.205,22C
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	692.781,83C
EXÍGIVEL A LONGO PRAZO	692.781,83C
FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - SFN	401.866,28C
BANCO BRADESCO	352.303,22C
BANCO SICOOB - CONTRATO 82989-5 REPAC. CAPITAL DE GIRO	19.718,15C
BANCO SANTANDER - VEICULO CONTRATO 20037419785	29.844,91C
EMPRÉSTIMOS DE SÓCIOS	281.929,92C
MARCOS ANTONIO KUCZKOWSKI	281.929,92C
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	8.985,63C
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS	8.985,63C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.024.821,07D
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	100.000,00C
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	100.000,00C
RESERVAS	1.124.821,07D
PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.124.821,07D
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.265.135,60D
AJUSTES CREDORES EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.140.314,53C



5. DA ANÁLISE FINANCEIRA

c. Demonstrativo de Resultado

MAR TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.	2019	2020	2021	2022	2023	2024	mar/2025
Receita Operacional Bruta	406.320	489.615	-	-	-	-	-
Deduções	(15.811)	(23.627)	-	-	-	-	-
Receita Operacional Líquida	390.510	465.988	-	-	-	-	-
CSV	(420.918)	(911.424)	(183.059)	(166.904)	-	-	-
Resultado Bruto	(30.409)	(445.437)	(183.059)	(166.904)	-	-	-
Despesas Com Pessoal	(52.800)	(54.000)	(44.158)	(23.028)	(116.831)	(306.567)	-
Utilidades e Serviços	(3.002)	-	-	-	-	-	-
Despesas Gerais	(7.112)	(8.235)	-	-	(32.500)	-	(330)
Despesas Tributárias	(23.976)	(5.934)	(057)	-	-	(408)	-
Receitas Financeiras	286	1.291	-	-	-	-	-
Despesas Financeiras	(131.302)	(306.986)	(2.078)	-	(228.760)	(299.671)	-
Resultado Operacional	(248.314)	(819.300)	(229.352)	(189.932)	(378.091)	(606.647)	(330)
Outras Receitas e Despesas	-	45.790	-	-	99.941	155.575	-
Resultado Líquido	(248.314)	(773.510)	(229.352)	(189.932)	(278.150)	(451.071)	(330)
Margem Líquida	-61%	-158%	-	-	-	-	-

Demonstração do Resultado do Exercício evidencia a deterioração progressiva das atividades operacionais da sociedade empresária, marcada pela interrupção total da geração de receitas a partir de 2021 e pelo aumento expressivo das despesas operacionais e financeiras nos exercícios subsequentes, refletindo a incapacidade estrutural da empresa em gerar resultados positivos e sustentar suas operações.

Receita Operacional Bruta e Receita Líquida

Em 2019, a empresa apresentou Receita Operacional Bruta de R\$ 406,32 mil, com crescimento de 20,5% em 2020, alcançando R\$ 489,62 mil.

Entretanto, a partir de 2021, observa-se queda total das operações comerciais, sem registro de faturamento nos exercícios de 2021 a 2025, evidenciando o encerramento das atividades de transporte e logística.

As receitas líquidas, após deduções, acompanharam essa trajetória, passando de R\$ 390,51 mil em 2019 para R\$ 465,99 mil em 2020, e zerando completamente a partir de 2021.

Custos e Resultado Bruto

Os custos dos serviços prestados representavam 108% da receita em 2019 (R\$ 420,92 mil) e 196% em 2020 (R\$ 911,42 mil), indicando desequilíbrio operacional e margens negativas já nos primeiros anos analisados.



5. DA ANÁLISE FINANCEIRA

Com a paralisação das atividades, os custos diretos caíram para R\$ 183,06 mil em 2021 e R\$ 166,90 mil em 2022, sendo posteriormente zerados.

O resultado bruto, negativo em todo o período, passou de –R\$ 30,41 mil em 2019 para –R\$ 445,44 mil em 2020, refletindo a ineficiência econômica das operações e a incapacidade de cobertura dos custos diretos com o faturamento.

Despesas Operacionais

As despesas com pessoal apresentaram crescimento expressivo, saltando de R\$ 52,8 mil em 2019 para R\$ 306,57 mil em 2024, variação de 481% no período.

Esse aumento, mesmo diante da ausência de receitas, reflete custos trabalhistas e encargos remanescentes vinculados à manutenção mínima da estrutura societária e às obrigações decorrentes de passivos trabalhistas reconhecidos judicialmente.

As despesas gerais e administrativas permaneceram em patamares reduzidos, concentradas entre R\$ 7,1 mil e R\$ 32,5 mil, representando essencialmente custos residuais fixos.

As despesas financeiras também tiveram crescimento expressivo, passando de R\$ 131,30 mil em 2019 para R\$ 299,67 mil em 2024, aumento de 128%, refletindo encargos e juros incidentes sobre operações bancárias e débitos fiscais.

Resultado Operacional e Resultado Líquido

O resultado operacional permaneceu negativo em todos os exercícios, variando de –R\$ 248,31 mil em 2019 para –R\$ 606,65 mil em 2024, o que representa um agravamento de 144% nas perdas operacionais.

Embora tenham sido registradas outras receitas não operacionais em 2020 (R\$ 45,79 mil), 2023 (R\$ 99,94 mil) e 2024 (R\$ 155,58 mil), esses valores não foram suficientes para reverter o resultado deficitário.

O resultado líquido evidencia prejuízos sucessivos ao longo de todo o período analisado:

- **2019: –R\$ 248,31 mil**
- **2020: –R\$ 773,51 mil**
- **2021: –R\$ 229,35 mil**
- **2022: –R\$ 189,93 mil**
- **2023: –R\$ 278,15 mil**
- **2024: –R\$ 451,07 mil**



5. DA ANÁLISE FINANCEIRA

Em março/2025, o resultado acumulado manteve-se negativo, sem geração de receitas e com despesas residuais, caracterizando a interrupção definitiva das operações empresariais.

d. Indicadores financeiros

A análise dos indicadores econômicos e financeiros demonstra a deterioração gradual da estrutura patrimonial e da capacidade de pagamento da empresa ao longo dos exercícios de 2019 a março/2025.

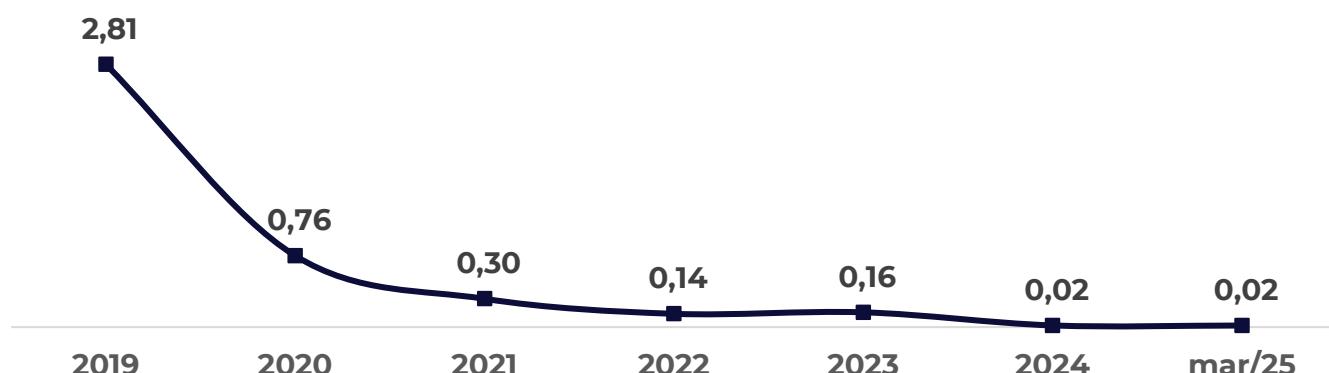
Os índices de liquidez corrente, liquidez geral e grau de endividamento refletem o esgotamento do capital de giro, o aumento do passivo e a incapacidade de recuperação operacional, confirmando o estado de insolvência verificado nas demais demonstrações contábeis.

Liquidez Corrente

O índice de liquidez corrente apresentou redução contínua ao longo do período, passando de 2,81 em 2019 para 0,02 em março/2025, evidenciando que o ativo circulante se tornou insuficiente para cobrir as obrigações de curto prazo.

Esse comportamento evidencia o esgotamento do capital de giro e a perda total da capacidade de liquidez imediata da empresa.

Liquidez Corrente



Liquidez Geral

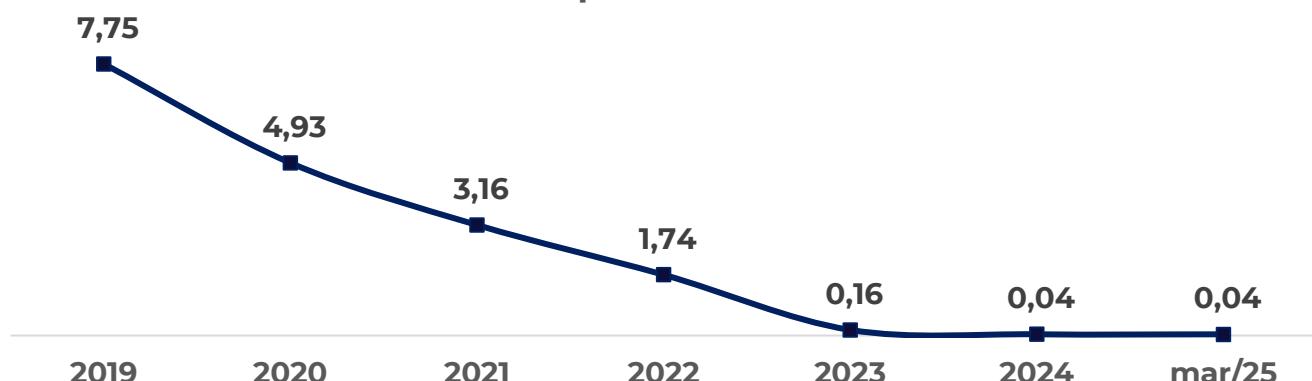
A liquidez geral, que considera o total de ativos realizáveis em relação ao passivo total (curto e longo prazo), também apresentou queda expressiva, passando de 7,75 em 2019 para 0,04 em março/2025.



5. DA ANÁLISE FINANCEIRA

Esse comportamento revela que a empresa esgotou completamente seus recursos de longo prazo, tornando-se incapaz de liquidar suas obrigações mesmo com a total realização do ativo, o que confirma o desequilíbrio estrutural e a inviabilidade financeira.

Liquidez Geral

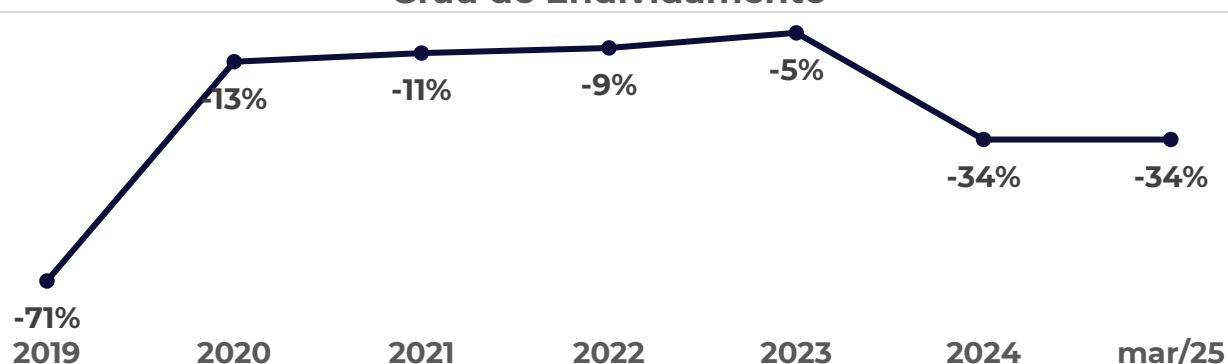


Grau de Endividamento

O grau de endividamento, medido pela relação entre o passivo total e o patrimônio líquido, manteve-se em patamares críticos durante todo o período, oscilando entre -71% em 2019 e -34% em março/2025.

O índice negativo decorre do patrimônio líquido deficitário, indicando que o passivo superou o ativo total e que a empresa operava integralmente com capital de terceiros, sem capacidade de recomposição do capital próprio.

Grau de Endividamento





6. DA EVENTUAL RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS ENVOLVIDOS

Após exame inicial dos elementos constantes dos autos, não foram identificados indícios que indiquem a prática de condutas penalmente tipificadas nos artigos 168 a 178 da Lei nº 11.101/2005, tampouco evidências de atos de gestão temerária, dolosa ou fraudulenta que pudessem ensejar responsabilização da representante da falida. Assim, com base nas informações disponíveis até o presente momento, não se observa a existência de fundamentos que apontem para eventual responsabilidade penal ou civil decorrente de ato ilícito, ressalvada a possibilidade de novas apurações, caso surjam fatos supervenientes que justifiquem diligências complementares.

Cumpre destacar que a legitimidade para a instauração e condução de eventual persecução penal relativa a crimes falimentares e conexos é do Ministério Público. Cabe a esse órgão, no exercício de suas atribuições constitucionais, avaliar a pertinência da propositura de ação penal, requerer a realização de investigações adicionais ou, se entender cabível, promover o arquivamento do procedimento.

A ação penal, qualquer que seja o delito falimentar, nos termos do art. 184 da Lei nº 11.101/2005, é pública incondicionada, razão pela qual o Ministério Público é o titular do direito de agir. Decorrido o prazo a que se refere o art. 187, § 1º, sem que o representante do Ministério Público ofereça denúncia, qualquer credor habilitado ou o administrador judicial poderá oferecer ação penal privada subsidiária da pública, observado o prazo decadencial de 6 (seis) meses.

Dessa forma, diante da análise da documentação e das informações já apresentadas, a Administração Judicial conclui não haver, até o momento, elementos suficientes que demonstrem a ocorrência de irregularidades de natureza criminal ou civil. Reitera-se, contudo, que o presente relatório possui caráter preliminar e poderá ser revista oportunamente, caso novas provas ou circunstâncias venham a alterar o quadro fático ora examinado.



7. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Administração Judicial apresenta o presente relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 11.101/2005, com base nas informações disponíveis até o momento, ressalvando-se a possibilidade de complementação ou retificação futura, à medida que novos elementos sejam colhidos no curso do processo falimentar, inclusive após as declarações do falido.

Até o momento, esta Administradora Judicial entende que as causas que conduziram à falência da MAR TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. decorrem principalmente de fatores econômicos e financeiros adversos, associados à redução da atividade operacional e à consequente perda de capacidade de geração de receitas a partir de 2021.

O agravamento das obrigações trabalhistas e financeiras, aliado à descapitalização patrimonial e à ausência de liquidez, culminou na insolvência econômico-financeira da sociedade empresária, tornando inviável a continuidade de suas operações.

Até o presente momento, não foram identificados indícios de prática de atos ilícitos ou de gestão temerária por parte dos sócios ou administradores, sendo o quadro observado compatível com o declínio gradual das condições de mercado e a incapacidade de reversão financeira.

Ressalta-se que os elementos aqui apresentados poderão ser complementados com informações supervenientes, caso surjam novos fatos ou documentos relevantes no curso da administração da massa falida.

DIANTE DO EXPOSTO, com o devido acatamento e respeito, a Administração Judicial requer o recebimento do presente relatório, elaborado nos termos do art. 22, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 11.101/2005 (LREF), com posterior vista ao Ministério Público para conhecimento.

Termos em que, se manifesta.
Porto Alegre, 04 de novembro de 2025.

CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.

Administração judicial

CNPJ n.º 50.197.392/0001-07